

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2017, foi disponibilizado na página 1994/2013 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Carlos Lourenço da Silva Junior (OAB 331414/SP)
Cristiano Safadi Alves Gonçalves (OAB 336067/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O representante do Ministério Público, às fls. 291/293, manifestou-se aduzindo ser desnecessária sua atuação nesta fase processual. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 e está acompanhada dos documentos indispensáveis ao processamento do pedido, conforme se verifica às fls. 18/270. Assim, diante das razões e documentos apresentados pela requerente DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Agro-caixa Comércio e Indústria Metalúrgica Ltda, determinando o seguinte: 1 - Nomeio como administradora judicial a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eirele, representada por Felipe Marques Mangerona, com endereço eletrônico felipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. 2 - Dispensar a requerente da apresentação das certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. 3 - Deverá a requerente acrescentar após o seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial". 4 - Suspendo todas as ações e execuções distribuídas contra a empresa requerente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/05, com a permanência dos seus autos nos respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do inciso III, com a observação de que a própria requerente comunicará os juízos sobre esta decisão. 5 - Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. 6 - Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. 7 - Comuniquem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estado e Município o deferimento desta recuperação judicial, nos estados e municípios onde ela tiver estabelecimentos. 8 - Intimem-se inclusive o Ministério Público, nos termos do inciso V, do artigo 52 da Lei nº 11.101/05. Int."

São José do Rio Preto, 3 de março de 2017.

Simone Perpétua Gomes
Escrevente Técnico Judiciário